LEI Nº 2.876, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 10 de outubro, como Dia Municipal de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, no Município de Anápolis.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecer e coordenar as atividades, no âmbito do Município, visando o cumprimento do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderão os órgãos responsáveis, celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, que tenham comprovada atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive autorizando as despesas decorrentes de sua implantação, que correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de junho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS